

**LEI Nº 1.508, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos de que trata a lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2022.

**Art.2º.** Ficam expressamente alterada as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras – BA**